

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 163

Assunto Arrendamento, por 15 anos ao G. P. Bandeira Antas, do local da escola espírita

Distribuído á Comissão Finanças 26-8-50

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Envio da C. Finanças em 13-9-50

Autuado o projeto e substituído - a req. dos Senhores S. Paolini e S. S. L. -
lito e L. B. B. - Pucelli - requerer de - transferir a ma. mistica e m. b. b. -
ma. b. b. do Prefeito 27-1-51

Red. e pub. liti em exp. , num. 8-1-51

Retirado

Secretaria da Câmara Municipal, em

A' Comissao
de Financas
p/ o debito
parcer.
Olympio D'Almeida
Presidente
ad. nec.
2/9/50

5

Projeto de lei nº 163

Dispõe sobre arrendamento por espaço de 15 anos, ao Clube de Regatas Bandeirantes, onde está instalada a sede de Campo.

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, aprovado este projeto de lei fará um contrato de locação por 15 anos, com direito a prorrogação futura, ao Clube de Regatas Bandeirantes, o local em que está instalada sua sede de Campo, pela quantia de cr\$100,00 (Cem cruzeiros) anual.

Artigo 2º - O "Clube" compromete-se fazer todos os melhoramentos necessários ao progresso, tais como: embelezamento do local, instalação de bares flutuantes, e lanchas p/ recreação de tantos quantos turistas e sócios vêm ao local.

Artigo 3º - Caso a Prefeitura venha doar terrenos necessários á construção de estancias balneárias, éstas terão o direito de contruir caes e ocuparem a área de lago com apetrechos nauticos.

Artigo 4º - Todas as vezes que a Prefeitura tiver que ocupar parte do terreno, em melhoramentos quanto ao abastecimento d'agua ao publico, fica reservado o direito de instalar novas dependencias, ~~ocupar~~ as margens para abertura de ruas ou avenidas, contornando o Tanque sem prejuizo ao "Clube de Regatas Bandeirantes".

Artigo 5º - A donatória será reservado o direito de vedar entradas aos que não são sócios do "Clube", de pessoas residentes nesta cidade.

Artigo 6º - Os visitantes terão acesso livre às dependencias do "Clube"

Artigo 7º - As pessoas que não são sócias, e residentes nesta cidade, ao "Clube" terão o direito de cobrar entradas em sua dependencia.

Artigo 8º - Revertêrá em beneficio do Patrimonio Municipal, todo e qualquer melhoramento feito na sede de campo do "Clube", caso não seja cumprida qualquer clausula desta lei.

Artigo 9º - O "Clube" não poderá onerar, hipotecar, alienar etc., tudo quanto seja feito nas dependencias do referido "Clube".

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 26/3/1950

Saturmino Pacitti
(Vereador - Saturmino Pacitti)

Luiz Nohega Oliveira

Benedicta de S. M.

Projeto de Lei nº 103
15 anos, no Clube de Regatas Bandeirantes, onde se realizou a sessão de 1950.
Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, aprovando este projeto de lei para um contrato de locação por 15 anos, com direito a prorrogação futura, no Clube de Regatas Bandeirantes, o local em que está instalada sua sede de campo, pela quantia de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais.
Artigo 2º - O "Clube" compromete-se a pagar todos os melhoramentos necessários para a utilização do local, tais como: saneamento, iluminação, e demais melhoramentos necessários, e a manter o local em condições de uso para o clube de regatas.
Artigo 3º - O "Clube" obriga-se a manter o local em condições de uso para o clube de regatas, e a manter o local em condições de uso para o clube de regatas.
Artigo 4º - O "Clube" obriga-se a manter o local em condições de uso para o clube de regatas, e a manter o local em condições de uso para o clube de regatas.

Comissão de Finanças etc
De acordo com o parecer da
douta Comissão de Justiça etc
Em 16/9/50
Alcides Pinardi presidente e relator

Comissão de Finanças etc
Solicitado o parecer da Comissão de Justiça etc.
Em 16/9/50 Alcides Pinardi, presidente

Comissão de Justiça etc
Vada a opôr. Em 9/12/50
Emado M. Fay - presidente
Luiz Raulo Gougey - membro

Comissão Finanças etc.
Opino pela aprovação do projeto como se
encontra redigido.
Em 24/12/50 Alcides Pinardi presidente e relator

Dispõe sobre arrendamento de terreno ao Club de Regatas Bandeirantes.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta:

- Art. 1º-Fica o Snr Prefeito Municipal autorizado a arrendar, ao Club de Regatas Bandeirantes, pela importancia de cem cruzeiros anuais, pelo espaço de dez (10) anos, a area de terreno de propriedade da Camara Municipal, ora ocupada pela sede daquela associação.
- Art. 2º- O Club comprometer-se-a instalar no terreno, objeto desta Lei, todos os melhoramentos necessarios a recreação de seus associados e visitantes, taes como: Bars, Lanchas, Jardins e outros que julgar convenientes.
- Art. 3º- Necessitando a Prefeitura de todo o terreno arrendado, ou mesmo parte, para seu uso ou cessão á Empresas de melhoramentos de qualquer natureza, por ela julgados convenientes, poderá utiliza-los sem que nenhuma indemnização venha faser ao Club de Regatas Bandeirantes, ora arrendatario.
- Art. 4º- Vencido o praso do contrato, ou rescindido este, por qualquer motivo, reverterão ao patrimonio Municipal, todas as propriedades e melhoramentos construidos pelo arrendatario, no terreno a ele arrendado, sem que lhe assista o direito de reclamar qualquer indemnização.
- Art. 5º- Ao Club de Regatas Bandeirantes é vedado, arrendar, ou onerar sob qualquer forma, em todo ou em parte, tanto o terreno arrendado como as benfeitorias e melhoramentos por ele ali introducidos.
- Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bragança Paulista, 13 de Janeiro de 1951.

